



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 12 (doze) meses a contar da contratação, prorrogável por igual período.

§ 1º. As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Legislação Municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Parágrafo Único – o Poder Executivo tem autonomia para definir os horários de trabalho de cada servidor, garantindo o cumprimento da carga horária definida em Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 3º os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral, bem como os valores referentes a Lei Municipal nº 1.018/2023.

Art. 4º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III. Por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV. Quando o contratado incorrer de infração disciplinar;
- V. Quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 5º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I. 13º salário (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e
- II. Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 6º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através do Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares;

Art. 7º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (05/02/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR ____/2026

LEI DE CRIAÇÃO	CARGO	PRÉ - REQUISITOS	Quantidade	Carga Horária	Remuneração Mensal	Valor total
LC 284/2023	ENFERMEIRO	SUPERIOR COMPLETO SOMADO AO REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	03 + CR	40 horas	R\$ 3.898,01	R\$ 11.694,03
LC 285/2023	FARMACÊUTICO	SUPERIOR COMPLETO SOMADO AO REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	02 + CR	30 Horas	R\$ 3.756,27	R\$ 7.512,54
LC 285/2023	NUTRICIONISTA	SUPERIOR COMPLETO SOMADO AO REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	02 + CR	30 Horas	R\$ 3.756,27	R\$ 7.512,54
LC 274/2023	ASSITENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO SOMADO AO REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	01 + CR	30 Horas	R\$ 3.756,27	R\$ 3.756,27
LC 287/2023	MOTORISTA	4ª SÉRIE COMPLETA	02 + CR	40 horas	R\$ 1.502,50	R\$ 3.005,00
LC 257/2022	CUIDADOR PARA CASA LAR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	01 + CR	40 horas	R\$ 1.352,26	R\$ 1.352,26
LC 285/2023	AUXILIAR DE CUIDADOR PARA CASA LAR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	01 + CR	40 horas	R\$ 1.094,05	R\$ 1.094,05
LC 285/2023	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	ALFABETIZADO	02 + CR	40 horas	R\$ 965,63	R\$ 1.931,26





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

LC 285/2023	OPERARIO	ALFABETIZADO	01 + CR	40 horas	R\$ 965,63	R\$ 965,63
VALOR GERAL: R\$ 38.823,58						

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (05/02/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Secretaria Municipal da Fazenda


DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Na qualidade de **Contadora da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES**, e em atenção ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO**, para os devidos fins, que o Projeto de Lei em questão, **dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, uma vez que não gerará novas despesas de caráter continuado, nem tampouco contribuirá direta ou indiretamente para a elevação das despesas custeadas com recursos arrecadados pelo município de Ibatiba, considerando o despacho da Procuradoria Geral onde **indica que só serão contratados, os cargos já ocupados atualmente.**

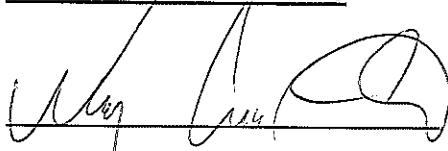
Portanto, as despesas de contratação indicadas, serão custeadas através de dotações próprias já devidamente previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e Lei Orçamentária Anual sendo regularmente executadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ibatiba-ES, 05 de fevereiro de 2026


Fernanda Matos de Moura Almeida
Contadora efetiva do município de Ibatiba

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**



Ver. Wesley Andrade Costa

Relator

Acompanham o voto do Relator:



Ver. Lucimar Vieira do Carmo

Presidente



Ver. Jorcy Miranda Sangi

1º Secretário

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente;

Depois de análises feitas ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, esta Comissão emite parecer pela sua aprovação com fundamento no artigo 58, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal; artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e por fim artigo 8º, inciso I; artigo 30, inciso I e artigo 75, inciso XXVIII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

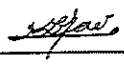
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)



Ver. Fernando Vieira de Souza


Relator

Acompanham o voto do Relator:



Ver. Robervânia Aparecida da Silva Faé

Presidente



Ver. Ivanito Barbosa de Oliveira - Secretário

1º Secretário



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 001/2026, de 05 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores.

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES, o Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS"**.

Considerando o disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 168/2019, que autoriza a contratação por tempo determinado de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o vencimento do Processo Seletivo e a vacância dos cargos descrito no Anexo I.

Considerando a necessidade de autorização para contratação de funcionários para compor temporariamente o quadro de funcionários das Secretarias Municipais e a urgência em suprir a demanda atual, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Considerando o cumprimento das obrigações legais: O Supremo Tribunal Federal, ao definir os conteúdos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, estabeleceu a partir de sua jurisprudência e doutrina, os seguintes critérios cumulativos para validar contratações temporárias – a) os casos excepcionais estejam previstos em lei, b) o prazo de contratação seja predeterminado, c) a necessidade seja temporária, e d) a necessidade de contratação seja indispensável;

Considerando que a contratação temporária é uma exceção à regra do concurso público, que é o regime geral de ingresso na administração pública;



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Considerando que regime jurídico dos servidores temporários é uma modalidade especial de contratação pública, com regras específicas que diferem do regime jurídico dos servidores efetivos.

Dessa forma, solicito a anuência de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa para a abertura do referido processo seletivo simplificado, autorizando os procedimentos administrativos necessários, garantindo celeridade e transparência na contratação desses profissionais, conforme minuta de lei em anexo.

Por fim, a urgência na apreciação do presente projeto de lei se faz necessária considerando a sobrecarga da equipe atual, e o encerramento dos contratos vigentes, o que pode comprometer a eficiência e a qualidade do atendimento.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (05/02/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ibatiba (ES), 05 de fevereiro de 2026.

OF. Nº 032/GABINETEIBATIBA/2026

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vimos pelo presente encaminhar a seguinte **Mensagem Governamental - 001/2026** que: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, encaminhamos conforme prevê a Lei Ordinária para a votação da presente matéria e contamos com o apoio de todos os pares e votação em regime de urgência.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

Proc. 54/2026
CÂMARA MUNICIPAL

Recobi em:

06/02/2026
IBATIBA, ES